

**DECRETO N.º 142, DE 09 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ananindeua, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a atividade de estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de nível superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**§ 1º.** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**§ 2º.** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório:

**I** - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**II** - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 3º.** O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com os órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 4º.** São requisitos essenciais para a celebração do estágio:

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, atestadas pela instituição de ensino;

II - Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino ou agente de integração;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

IV - Acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

**Parágrafo único.** Concluído o estágio, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o Certificado de Estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

**Art. 5º.** São sujeitos do estágio de estudantes:

I - estagiário;

II - instituição de ensino;

III - parte concedente;

**Art. 6º.** Estagiário é o estudante que esteja frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, ou na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Parágrafo único.** Será também estagiário o estudante que desenvolver atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica na educação superior, desde que elas estejam previstas como estágio no projeto pedagógico do curso frequentado.

**Art. 7º.** Aos estagiários somente serão concedidos os seguintes direitos:

- I - fixação da jornada de atividade na forma do art. 8º;
- II - bolsa-estágio, quando for estágio não obrigatório;
- III - recesso;
- IV - auxílio-transporte;
- V - seguro contra acidentes.

**Art. 8º.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso a sua compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar, o limite previsto no art. 10 da Lei Federal n.º 11.778/2008.

**Art. 9º.** É vedada a realização de carga horária diária superior à definida no Termo de Compromisso, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

**Parágrafo único.** Nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino é assegurada ao estagiário carga horária reduzida pelo menos à metade do correspondente dia de avaliação, segundo estabelecido no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

**Art. 10.** A bolsa-estágio será paga mensalmente para a modalidade de estágio não obrigatório, nos valores fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com a jornada de atividade desenvolvida.

**§ 1º.** O pagamento do valor da bolsa-estágio será efetuado mediante apuração da frequência mensal do estagiário.

**§ 2º.** Os valores da bolsa-estágio serão revisados anualmente por ato do titular da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º.** Não será devida a bolsa-estágio quando se tratar de servidor público estudante e de estagiário que possuir renda própria.

**§ 4º.** É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do “caput” do art. 9º.

**Art. 11.** É assegurado o direito de recesso remunerado ao estudante que esteja realizando estágio de caráter obrigatório ou não obrigatório, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares e sempre dentro do período de vigência do estágio.

**§ 1º.** O recesso a que se refere o “caput” deste artigo será de 30 (trinta) dias quando o período de estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, sendo concedido de forma proporcional, em se tratando de estágio com duração inferior a esse período, podendo ser, em qualquer das hipóteses, parcelado em até três etapas.

**§ 2º.** O período mínimo para aquisição do direito ao recesso corresponderá à metade do período estipulado para duração do estágio.

**§ 3º.** Os dias de recesso proporcional serão calculados conforme tabela constante do Anexo II deste Decreto, sendo considerado para fins de concessão do benefício o número inteiro subsequente àquele apurado que resultar em fração.

**§ 4º.** Na hipótese dos desligamentos de que tratam os incisos I a VIII do art. 19, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

**Art. 12.** Ao estagiário, independentemente da modalidade de estágio a que se submeta, será concedido auxílio-transporte.

**§ 1º.** O auxílio-transporte será pago em pecúnia, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município em que se realizar o estágio.

**§ 2º.** O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

**§ 3º.** É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

**§ 4º.** Será pago a título de auxílio-transporte o valor correspondente a 02 (duas) passagens de ônibus por cada dia-útil do mês correspondente.

**Art. 13.** Os valores pagos a título de auxílio-transporte serão atualizados de Termo com a modificação da tarifa da passagem vigente no município onde se realizar o estágio.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á por meio de ato do titular da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14.** São obrigações das instituições de ensino em relação aos estágios de seus educandos:

**I** - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**III** - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**IV** - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**V** - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**VI** - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

**VII** - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**VIII** - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, consoante fique estabelecido no Termo de Compromisso, nos casos do estágio obrigatório.

**Art. 15.** Caberá às unidades de recursos humanos:

**I** - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;

**II** - selecionar os candidatos ao estágio mediante entrevista e análise curricular;

**III** - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

**IV** - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos;

**V** - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário das unidades onde se realizar o estágio;

**VI** - receber e analisar as comunicações de desligamento de estágios;

**VII** - expedir o certificado de estágio; e

**VIII** - manter atualizado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos o número total de estudantes aceitos como estagiários, inclusive no período em que estiverem de recesso.

**Art. 16.** A duração do estágio na mesma parte concedente será de 01 (um) ano renovável por igual período no máximo, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

**Parágrafo único.** O prazo de duração do estágio será estabelecido no Termo de Compromisso.

**Art. 17.** Deverá constar do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, pelo menos os seguintes dados:

**I** - identificação completa da parte concedente, do estagiário, do curso e o seu nível, bem como da instituição de ensino;

**II** - qualificação e assinatura dos subscreventes;

**III** - as condições do estágio;

**IV** - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de convênio, com especificação deste;

**V** - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

**VI** - valor da bolsa-estágio mensal, quando se tratar de estágio não obrigatório;

**VII** - carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas compatível com o horário escolar;

**VIII** - a duração do estágio, que será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, ressalvado o caso de pessoas com deficiência;

**IX** - obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

**X** - assinaturas do estagiário e dos responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

**XI** - condições de desligamento do estagiário;

**XII** - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

**Art. 18.** A contratação de estagiários ficará limitada a 3% (três por cento) do total de servidores lotados no quadro de pessoal de cada órgão/entidade, cabendo ao respectivo titular definir o quantitativo de vagas ofertadas em relação a cada modalidade de estágio.

**§ 1º.** Quando o cálculo dos percentuais dispostos no “caput” e no § 1º deste artigo resultar em fração, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 2º.** A oferta de vagas remuneradas para a realização de estágio não obrigatório deverá basear-se em previsão orçamentária.

**§ 3º.** Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, observada a necessária compatibilidade entre a deficiência e o estágio a ser realizado.

**Art. 19.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

**I** - automaticamente, ao término do estágio;

**II** - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

**III** - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

**IV** - a pedido do estagiário;

**V** - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

**VI** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

**VII** - pelo trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso, ou transferência de instituição de ensino, ou interrupção do curso no qual esteja matriculado o estagiário;

**VIII** - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 20.** É vedado à parte concedente conceder aos estagiários auxílio-alimentação, assistência à saúde, bem como quaisquer outros benefícios diretos ou indiretos, incluídos os que sejam próprios dos servidores públicos municipais.

**Art. 21.** A coordenação geral do estágio caberá à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Para exercer a coordenação de que trata o “caput” incumbirá à Secretaria de Municipal Administração expedir as instruções normativas que se fizerem necessárias à execução das normas deste Decreto.

**Art. 22.** Os gastos relacionados ao auxílio-transporte e ao recesso dos estagiários deverão ser efetuados na mesma programação utilizada para o pagamento da bolsa-estágio.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da concessão da bolsa estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da secretaria onde se realizar o estágio.

**Art. 24.** Os Termos de Compromisso de Estágio em vigor na data da publicação deste Decreto poderão, a critério da Administração, ser prorrogados, observada a duração máxima total de 2 (dois) anos, exceto quando se trata de estagiário com deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua/PA, 09 de abril de 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO**

<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA DIÁRIA</b>	<b>CARGA HORÁRIA MENSAL</b>	<b>VALORES</b>
<b>Nível Superior</b>	<b>6 horas</b>	<b>30 horas</b>	<b>R\$ 551,60</b>
<b>Nível Médio</b>	<b>4 horas</b>	<b>20 horas</b>	<b>R\$ 472,80</b>

**ANEXO II**

**TABELA DE CÁLCULO DO RECESSO PROPORCIONAL**

<b>ESTÁGIO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES E INFERIOR A 1 (UM) ANO</b>		
<b>Duração do Estágio</b>	<b>Período Aquisitivo</b>	<b>Duração do Recesso</b>
<b>6 meses</b>	<b>3 meses</b>	<b>15 dias</b>
<b>7 meses</b>	<b>3 meses e 15 dias</b>	<b>18 dias</b>
<b>8 meses</b>	<b>4 meses</b>	<b>20 dias</b>
<b>9 meses</b>	<b>4 meses e 15 dias</b>	<b>23 dias</b>
<b>10 meses</b>	<b>5 meses</b>	<b>25 dias</b>
<b>11 meses</b>	<b>5 meses e 15 dias</b>	<b>28 dias</b>

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONVÊNIO Nº XX/2021.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O/A (NOME DO ÓRGÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA)  
E A (NOME DA INSTITUIÇÃO DE  
ENSINO), VISANDO À CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO CURRICULAR AOS  
ESTUDANTES.**

O/A **(NOME DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada Concedente para efeito deste **CONVÊNIO**, representado/a por seu titular, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e a **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, com sede na (endereço, bairro e CEP:), nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada Instituição de Ensino, representada por seu titular (nome, cargo, identidade e CPF/MF nº \_\_\_\_\_), resolvem celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto Municipal nº XXX de XXX de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - este Convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino a oportunidade de realizar estágio na Concedente, proporcionando a vivência prática necessária à formação profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - o presente Convênio vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, incluídas quaisquer alterações e prorrogações.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - as adições ou variações de qualquer cláusula deste Convênio, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas mediante termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante do presente ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA** - o estágio será realizado por meio de Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante ou seu representante legal ou assistente legal, a parte concedente e a **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**,

como determina o inciso II do art. 3º, combinado com o art. 16, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 1º.** O Termo de Compromisso deverá conter necessariamente o tempo de duração do estágio, a jornada de trabalho, que deve ser compatível com as atividades escolares do estudante, a concessão de bolsa-estágio para a modalidade de estágio não obrigatório, auxílio-transporte, o seguro contra acidentes pessoais e o responsável pelo pagamento da apólice e as responsabilidades de cada um dos partícipes.

**§ 2º.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Concedente, conforme determina a legislação aplicada à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA** - a Concedente contratará em favor do estagiário da modalidade de estágio não obrigatório seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

Parágrafo único. No caso de estágio da modalidade obrigatório, é da responsabilidade da Instituição de Ensino a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

**CLÁUSULA SEXTA** - os estudantes serão solicitados pela Concedente à Instituição de Ensino e serão selecionados mediante as modalidades de entrevista e avaliação do histórico escolar.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - a Concedente fica obrigada a:

- a)** ofertar instalações que apresentem condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem profissional, social e cultural em função compatível com o curso no qual esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação;
- b)** selecionar os estudantes aptos ao estágio;
- c)** encaminhar à Instituição de Ensino a relação de estudantes selecionados para a efetivação do estágio;
- d)** firmar Termo de Compromisso com o educando e a Instituição de Ensino;
- e)** indicar servidor de seu quadro de pessoal, cujo cargo/função esteja relacionado à área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 5 (cinco) estagiários simultaneamente;
- f)** concluído o estágio, encaminhar à Instituição de Ensino o Certificado de Estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário;
- g)** manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

- h)** enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- i)** assegurar a observância da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- j)** remunerar mensalmente o estudante, a título de bolsa-estágio, no caso de estágio não obrigatório;
- k)** fornecer auxílio-transporte, independente do tipo de estágio;
- l)** no caso de estágio não obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- m)** conceder recesso remunerado ao estagiário, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares;
- n)** informar à instituição de ensino o encerramento do estágio;
- o)** reduzir a carga horária de trabalho, pelo menos à metade, no período das avaliações acadêmicas.

**CLÁUSULA OITAVA** - a Instituição de Ensino fica obrigada a:

- a)** selecionar, preliminarmente, o estudante para o estágio;
- b)** participar, como interveniente, do Termo de Compromisso;
- c)** encaminhar à Concedente documento comprobatório do período letivo do estudante indicado para o estágio, juntamente com o histórico escolar;
- d)** avaliar as instalações da Concedente do estágio e sua adequação à formação profissional, social e cultural do educando;
- e)** indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f)** exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- g)** contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- h)** zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- i)** comunicar à Concedente do estágio as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- j)** elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
- k)** comunicar por escrito o desligamento do estudante da Instituição de Ensino.

**CLÁUSULA NONA** - será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Convênio que vá de encontro ao que estiver disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes – Concedente e Instituição de Ensino –, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que passarão a ser parte integrante deste Convênio.



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente Instrumento as partes nomeadas, de um lado como **CONCEDENTE**, (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE), da Administração Pública Municipal, com sede na (ENDEREÇO), nesta cidade, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada (SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE), neste ato representada por seu titular, (NOME COMPLETO, CARGO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, IDENTIDADE E CPF), domiciliado e residente na (ENDEREÇO COMPLETO) e como **ESTAGIÁRIO**, (NOME COMPLETO DO ESTAGIÁRIO, CURSO, SEMESTRE, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, IDENTIDADE E CPF/MF), domiciliado e residente na (ENDEREÇO COMPLETO), com a interveniência do(a) (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ENDEREÇO), neste ato representada pelo (**NOME DO TITULAR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**), resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, pelas cláusulas constantes no Convênio nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Compromisso tem como objetivo formalizar a relação jurídica existente entre a concedente e o estagiário para a realização de estágio curricular (OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A realização do estágio curricular (OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO) não implicará vínculo empregatício de qualquer natureza com o ÓRGÃO /ENTIDADE concedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O estágio terá duração de \_\_\_\_\_, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre.

**CLÁUSULA QUARTA** - Caso o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares. Parágrafo único. O período de recesso será proporcional na hipótese da duração do estágio ser inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada a ser cumprida em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas diárias e \_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais.

**Parágrafo único.** Nos períodos de avaliação de aprendizagem acadêmica, a jornada diária de estágio será reduzida pelo menos à metade, visando garantir o bom desempenho acadêmico do estagiário.

**CLÁUSULA SEXTA** - O estagiário da modalidade de estágio não obrigatório receberá, mensalmente, bolsa-estágio no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). (Esta cláusula só deve constar nos casos de estágio não obrigatório)

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O estagiário receberá auxílio-transporte correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município de realização do estágio, equivalente a 1 (um) passe com carteira estudantil de meia passagem. Parágrafo único. O auxílio-transporte será concedido o limite de até total de 4 (quatro) passes diários, sendo proporcional ao número de dias efetivamente estagiados no mês.

**CLÁUSULA OITAVA** - O/A ÓRGÃO/ENTIDADE, parte concedente do estágio, fica obrigado(a) a:

- a)** ofertar instalações que apresentem condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, cultural e profissional em função compatível à área e ao curso no qual esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada a sua área de formação;
- b)** efetuar o acompanhamento e a supervisão técnica do estagiário por intermédio de um servidor do quadro, com formação ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para fins de aferição do grau de aproveitamento e rendimento alcançado no estágio;
- c)** entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- d)** manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- e)** enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f)** assegurar a observância da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- g)** solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar;
- h)** garantir ao estagiário na modalidade de estágio não obrigatório seguro contra acidentes pessoais coberto pela Apólice de Seguro nº \_\_\_\_\_, da seguradora \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA** - São responsabilidades do estagiário:



- a) cumprir todas as normas disciplinares de trabalho, preservando o sigilo das informações a que tiver acesso, especialmente as relativas ao estágio;
- b) comunicar à unidade concedente e/ou à (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) a conclusão, a interrupção ou a modificação deste Termo de Compromisso, bem como fatos de interesse ao andamento do estágio;
- c) informar, de imediato e por escrito, à Concedente qualquer fato que interrompa ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino, arcando com quaisquer ônus pela ausência dessa informação;
- d) apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, contendo o desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas;
- e) apresentar declaração de que não possui carteira de meia-passagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São obrigações da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO):

- a) avaliar as instalações da Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do educando;
- b) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- d) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) comunicar à Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- f) garantir ao estagiário na modalidade de estágio obrigatório seguro contra acidentes pessoais coberto pela Apólice de Seguro nº \_\_\_\_\_, da seguradora \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- c) após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário pelo órgão/entidade concedente do estágio;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula assumida na ocasião da assinatura deste Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;

**g)** pelo trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso, ou transferência de Instituição de Ensino, ou interrupção do curso no qual esteja matriculado o estagiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - De comum acordo as partes elegem a Vara da Fazenda Pública de Ananindeua, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, XX de XXX de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
(NOME DO TÍTULAR DO SECRETARIA)  
Concedente

**(NOME DO TITULAR DA INSTITUIÇÃO)**  
Instituição de Ensino

**(NOME DO ESTAGIÁRIO CONTRATADO)**  
ESTAGIÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

A. \_\_\_\_\_  
B. \_\_\_\_\_